

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538, 2º andar - Centro - Tel.: 742-1188, Fax: 742-1219

CEP.: 29745-000 - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

CGC. 36.350.312/0001-72

LEI Nº 232, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular de Secretário.

Art. 4º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, serão os mesmos encaminhados à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para se habilitarem ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de São Domingos do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538, 2º andar - Centro - Tel.: 742-1188, Fax: 742-1219

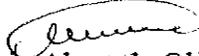
CEP.: 29745-000 - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

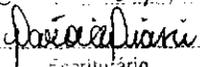
CGC. 36.350.312/0001-72

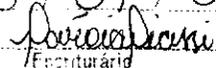
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 5 de setembro de 2000.


Venício Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º	04
às Folhas	86 e 86v
Em	05 / 09 / 00
	
Escrivão	

Publicado no Quadro de Avisos	
no Atrio da Prefeitura Municipal	
de São Domingos do Norte.	
Em	05 / 09 / 00
	
Escrivão	